

EMENDA Nº 01 AO PLCE Nº 005/19.

ALTERA REDAÇÃO DO CAPUT DO ART. 5º DO PLCE 005/19, INCLUI § 1º E 2º, RENUMERANDO O PARÁGRAFO ÚNICO CONFORME SEGUE:

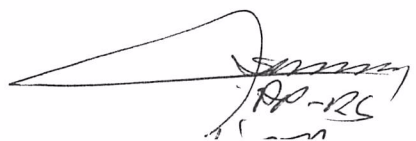
O PODER EXECUTIVO SOMENTE PODERÁ APRESENTAR PROJETO DE LEI PROPONDO A CRIAÇÃO, MODIFICAÇÃO OU EXTINÇÃO DE FUNDO PÚBLICO APÓS ANÁLISE, AVALIAÇÃO E RECOMENDAÇÃO FAVORÁVEL SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA (SMF) E SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO (SMPG) DENTRO DE SUAS COMPETÊNCIAS.

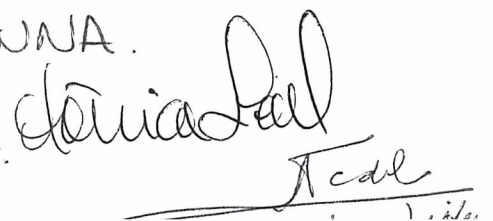
§ 1º PARA O ENCAMINHAMENTO DO PROJETO DE LEI PREVISTO NO CAPUT DESTES ARTIGOS, DEVERÃO SER OUVIDOS O ÓRGÃO OU ENTIDADE AO QUAL O FUNDO SE VINCULA, MEDIANTE PARECER TÉCNICO, EM TERMOS DISPOSTOS EM REGULAMENTO;

§ 2º APÓS O DISPOSTO NO CAPUT E NO § 1º DESTE ARTIGO, A PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO (PGM) DEVERÁ EMITIR ANÁLISE JURÍDICA;

§ 3º É VEDADA A CRIAÇÃO DE FUNDOS QUE NÃO POSSUAM NOVAS FONTES DE RECEITA OU SEJAM SUPOSTOS COM RECEITAS QUE COMPÕEM O TM NO MOMENTO DA SUA PROPOSIÇÃO.

JUSTIFICATIVA: DA TRIBUNA.


PP-126


T. Adm.